



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
Torre Sul, 3º andar

## ATA DE JULGAMENTO Nº 11242348/2024

### ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

**Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.**

**Representante do MPF: Dr. VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO.**

**Secretário: Wanderley Francisco de Souza.**

Às 14h:09min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, MAURICIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM** e Juíza Federal Convocada **MONICA BONAVINA**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW**, em férias, (substituído pela Juíza Federal Monica Bonavina) e **JOSÉ LUNARDELLI** (em razão de compromissos oficiais junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação das Atas das sessões anteriores.

Não havendo impugnação foram aprovadas a Atas das sessões realizadas em 20.06.2024 e 18.07.2024.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento para a próxima sessão dos Itens 11 e 12 (Revisões Criminais nº 5029960-85.2023.4.03.0000 e 5001685-92.2024.4.03.0000, respectivamente) por indicação do Relator, Desembargador Federal ALI MAZLOUM, do Item 15 (Conflito de Jurisdição nº 5016757-22.2024.4.03.0000) por ausência justificada do Relator, Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, do Item 24 (Revisão Criminal nº 5021651-75.2023.4.03.0000) por indicação do Relator, Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA, e dos itens 38, 42 e 45 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0012126-17.2018.4.03.6181, e Conflitos de Jurisdição nº 5011057-65.2024.4.03.0000 e 5009282-67.2022.4.03.6181, respectivamente), por indicação do Relator, Desembargador Federal PAULO FONTES. O Sr. Presidente comunicou, também, a retirada de pauta do Item 16 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004685-34.2009.4.03.6105) por indicação do Relator, Desembargador Federal NINO TOLDO, e do Item 20 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0011102-51.2018.4.03.6181) por indicação do Relator, Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República Dr. VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO, manifestou-se para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Em atendimento aos pedidos de preferência foram julgados inicialmente a Revisão

Criminal nº 5011873-47.2024.4.03.0000 (Item 32 PJE), Conflito de Jurisdição nº 5000976-89.2021.4.03.6005 (Item 47 PJE), Inquérito Policial nº 5008512-90.2022.4.03.0000 (Item 51 PJE) e Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002609-54.2012.4.03.6130 (Item 53 PJE).

Revisão Criminal nº 5011873-47.2024.4.03.0000 (Item 32 PJE): *A Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a revisão criminal, restando mantido o acórdão impugnado em sua integralidade, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada MÔNICA BONAVIDA, e pelo Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS.*

Conflito de Jurisdição nº 5000976-89.2021.4.03.6005 (Item 47 PJE): *A Quarta Seção, por maioria, decidiu JULGAR IMPROCEDENTE o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara Criminal de Ponta Porã/SP para o processamento do inquérito policial nº 5000975-07.2021.4.03.6005 e seus incidentes - pedidos de quebra de sigilo números 5000976-89.2021.4.03.6005 e 5002073-27.2021.4.03.6005, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA, pela Juíza Federal Convocada MÔNICA BONAVIDA, e pelo Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS, restando vencidos os Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO e ALI MAZLOUM, que julgavam procedente o conflito.*

Inquérito Policial nº 5008512-90.2022.4.03.0000 (Item 51 PJE): *Prosseguindo no julgamento, após os votos dos Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, dando provimento ao agravo regimental, resultou-se em empate na votação e, assim, na forma da redação atualizada do Art. 615, § 1º do Código de Processo Penal, a Quarta Seção, DEU PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal NINO TOLDO, com quem votaram os Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM.*

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002609-54.2012.4.03.6130 (Item 53 PJE): *Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal PAULO FONTES e o voto do Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA, ambos acompanhando o relator, e o voto divergente do Desembargador Federal ALI MAZLOUM, a Quarta Seção, por maioria, decidiu NEGAR PROVIMENTO aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela defesa da acusada Sonia Mariza Branco, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO e HÉLIO NOGUEIRA, vencidos os Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI e ALI MAZLOUM, que davam ao recurso defensivo.*

Encerrado o julgamento dos feitos com pedido de preferência, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se, com exceção dos feitos com sustentação oral, confirmavam os votos já inseridos em sistema, tendo sido julgados em bloco os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Em continuidade, o Sr. Presidente destacou para julgamento os itens 40, 41, 55, 56, 57 e 58, feitos em que houve pedido de vista antecipada pelo Desembargador Federal NINO TOLDO, na Sessão da 4ª Seção realizada em 20.06.2024.

No Conflito de Jurisdição nº 5007070-21.2024.4.03.0000 (Item 40 PJE) foi proferido o seguinte resultado parcial: *Prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista do Desembargador Federal NINO TOLDO, julgando improcedente o conflito, o Relator (Desembargador Paulo Fontes) retificou seu voto para julgar improcedente o conflito de jurisdição, nos termos da divergência. Na sequência, votaram Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM e FAUSTO DE SANCTIS, acompanhando o voto do relator. O julgamento foi suspenso para colheita dos votos dos Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALKOW e JOSÉ LUNARDELLI, ausentes nesta sessão.*

No Conflito de Jurisdição nº 5013018-41.2024.4.03.0000 (Item 41 PJE) foi proferido o seguinte resultado parcial: *Prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista do Desembargador Federal NINO TOLDO, acompanhando o e. relator, com acréscimo de fundamentação, e os votos dos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM e FAUSTO DE SANCTIS, que também acompanharam o relator, o julgamento foi suspenso para colheita dos votos dos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALKOW e JOSÉ LUNARDELLI, ausentes nesta sessão.*

No Conflito de Jurisdição nº 5011924-58.2024.4.03.0000 (Item 55 PJE) foi proferido o

seguinte resultado parcial: *Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal NINO TOLDO, que divergiu do relator para julgar procedente o conflito de jurisdição para declarar a competência da 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo para examinar a denúncia oferecida e, caso recebida, processar e julgar a ação penal, e os votos dos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA E ALI MAZLOUM, que acompanharam a divergência, o julgamento foi suspenso para colheita do voto do Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, ausente nesta sessão.*

No Conflito de Jurisdição nº 5000421-92.2022.4.03.6181 (Item 56 PJE) foi proferido o seguinte resultado parcial: *Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal NINO TOLDO, acompanhando o e. relator para julgar procedente o conflito de jurisdição para declarar a competência da 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo para examinar a denúncia oferecida e, caso recebida, processar e julgar a ação penal, e os votos dos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, MAURÍCIO KATO e HÉLIO NOGUEIRA, que também acompanharam o relator, o julgamento foi suspenso para colheita dos votos dos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALKOW e JOSÉ LUNARDELLI, ausentes nesta sessão.*

No Conflito de Jurisdição nº 5006640-24.2022.4.03.6181 (Item 57 PJE) foi proferido o seguinte resultado parcial: *Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal NINO TOLDO, julgando procedente o conflito de jurisdição para declarar a competência da 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo para examinar a denúncia oferecida e, caso recebida, processar e julgar a ação penal, o Relator, Desembargador Federal Fausto de Sanctis, retificou seu voto para acompanhar o posicionamento externado no voto-vista para julgar procedente o conflito de jurisdição. Na sequência, votaram os Desembargadores Federais PAULO FONTES, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, acompanhando o voto do relator. O julgamento foi suspenso para colheita de voto dos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI, ausentes nesta sessão.*

No Conflito de Jurisdição nº 5012052-78.2024.4.03.0000 (Item 58 PJE) foi proferido o seguinte resultado parcial: *Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal NINO TOLDO, que divergiu do relator para julgar improcedente o conflito de jurisdição para declarar a competência da 5ª Vara Federal Criminal de Campo Grande para examinar a denúncia oferecida e, caso recebida, processar e julgar a ação penal, e os votos dos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA E ALI MAZLOUM, acompanhando a divergência, o julgamento foi suspenso para colheita do voto do Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, ausente nesta sessão.*

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, a seguir relacionados:

Nos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0012292-54.2015.4.03.6181 (Item 07 PJE), após a realização de sustentações orais realizadas presencialmente pelos advogados LUIS FELIPE VICENTE PIRES - OAB/SP 381.409 e CESAR COSMO RIBEIRO – OAB/SP 144.497, e da manifestação do Sr. Procurador Regional da República, ratificando as contrarrazões ofertadas nos autos para que sejam desprovidos os embargos, a Quarta Seção, por maioria, decidiu NEGAR PROVIMENTO aos Embargos Infringentes opostos, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA e pela Juíza Federal Convocada MÔNICA BONAVINA, restando vencido o Desembargador Federal PAULO FONTES, que dava provimento aos embargos infringentes.

Na Revisão Criminal nº 5010111-93.2024.4.03.0000 (Item 05 PJE), após a sustentação oral realizada presencialmente pelo advogado Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior - OAB/RN 382, e da manifestação do Sr. Procurador Regional da República, ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM.

Ausentou-se às 15h:30min da Sala de Seções o Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS.

Em seguida, o Desembargador Federal PAULO FONTES indicou o adiamento do Item 35 PJE, Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5010123-33.2021.4.03.6105.

Na Revisão Criminal nº 5027964-52.2023.4.03.0000 (Item 25 PJE), a sustentação oral realizada por videoconferência pela advogada DEBORA LETICIA BEZERRA XAVIER OAB/SP 361.593, e da manifestação do Sr. Procurador Regional da República, pela improcedência da revisão criminal, ratificando o parecer anteriormente ofertado nos autos, a Quarta Seção, por maioria, decidiu julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pela Juíza Federal Convocada MÔNICA BONAVINA e pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO e MAURÍCIO KATO, restando vencidos os Desembargadores Federais ALI MAZLOUM e PAULO FONTES, que julgavam procedente o pedido revisional.

Na Revisão Criminal nº 5011876-02.2024.4.03.0000 (Item 08 PJE), após a sustentação oral realizada por videoconferência pelo advogado JONAS ALVES MOREIRA OAB/SP 417.945, e da manifestação do Sr. Procurador Regional da República, pela improcedência da revisão criminal, ratificando o parecer anteriormente ofertado nos autos, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada MÔNICA BONAVINA, e pelo Desembargador Federal PAULO FONTES.

Na Revisão Criminal nº 5028766-50.2023.4.03.0000 (Item 09 PJE), após a sustentação oral realizada por videoconferência pelo advogado HERALDO GARCIA VITTA OAB/SP 458.002, e da manifestação do Sr. Procurador Regional da República, ratificando o parecer anteriormente ofertado nos autos, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada MÔNICA BONAVINA, e pelo Desembargador Federal PAULO FONTES.

Na Revisão Criminal nº 5015526-57.2024.4.03.0000 (Item 33 PJE), após a sustentação oral realizada por videoconferência pelo advogado HOMERO MORALES MASSARENTE – OAB/SP 144.158, e da manifestação do Sr. Procurador Regional da República, ratificando o parecer anteriormente ofertado nos autos pela improcedência da revisão criminal, o relator, Desembargador PAULO FONTES, decidiu retomar os autos para reexaminar questões que entende relevantes, ficando o julgamento suspenso.

Na Revisão Criminal nº 5033209-44.2023.4.03.0000 (Item 31 PJE), após a sustentação oral realizada por videoconferência pelo advogado JOSEFHE PEREIRA BARRETO OAB/SE 8.765, e da manifestação do Sr. Procurador Regional da República, ratificando o parecer anteriormente lavrado nos autos, pelo desprovimento da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a revisão criminal, e, por maioria, conceder ao revisionando os benefícios da Justiça gratuita, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 98 do novo Código de Processo Civil, mantendo o acórdão impugnado em sua integralidade, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado integralmente pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO, MAURÍCIO KATO, ALI MAZLOUM e pela Juíza Federal Convocada MÔNICA BONAVINA, vencido parcialmente o Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA que divergiu quanto à não concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ao final, o Senhor Presidente reiterou os cumprimentos aos colegas e ao representante do Ministério Público Federal, agradeceu a colaboração de todos os funcionários e funcionárias, senhores advogados e advogadas, e, em seguida, declarou encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às 17h:17min, tendo sido julgados 44 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

JOHONSOM DI SALVO  
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 24/09/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **11242348** e o código CRC **784104EA**.

---

0009203-80.2024.4.03.8000

11242348v3